

PROJETO DE LEI Nº /2022

SÚMULA: AUTORIZA A
CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço ao público destinado à realização de eventos turísticos, comerciais, culturais, de lazer, exposições, bem como, ações de caráter social.

Parágrafo único. A área que trata o caput deste artigo, se refere a 5.900 m² de área construída localizada na rua João Stukas, nº 3312, Jardim São Vicente, nesta cidade, sendo esta, parte do imóvel onde abrigava a antiga fábrica Legrand e adquirida pelo município de Campo Largo em 2020.

- Art. 2º A concessão de uso por parte da Prefeitura Municipal de Campo Largo, será onerosa e com prazo de 20 (vinte) anos de vigência, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.
- Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do município de Campo Largo, ou ainda prevista por contrato.

8471200 19104122

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

- § 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.
- § 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, bem como, segurança e saúde dos colaboradores contratados, participantes e a terceiros que possa vir ter ou acontecer durante o contrato vigente.
- Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no edital de licitação e no contrato firmado entre as partes.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 21 de março de 2022.

MÁRCIO ÁNGELO BERALDO

Vereador